CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 348/97
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 019/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual "Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas e dá outras providências".

Aproveitamos o ensejo para externarmos nossos votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:20

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Chefe Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 347/97
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 184/GAB.05/CMOPO/RO EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 20 / 10 / 97

"Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da "AIDS" e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1°- Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da "SÍNDROME" da imunodeficiência adquirida "AIDS" - e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas a totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2°- Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1° desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença.

I - SINAIS E SINTOMAS;
II - DESCRIÇÃO DO AGENTE CAUSADOR;
III - FORMAS DE TRANSMISSÃO;
IV - MEDIDAS DE PREVENÇÃO;
V - ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E LEGAIS;
VI - RECURSOS ASSISTENCIAIS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTOS EXISTENTES.

Art. 3°- Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - a comissão a que se refere este artigo será constituída por:

I - UM REPRESENTANTE DE CADA ENTIDADE CIVIL QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DSTS;
II - UM REPRESENTANTE DA ENTIDADE DE CLASSE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO;
III - UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
IV - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na sua data de publicação.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/ UNAN.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 348/97
Folha 004
Rubrica
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que um país desenvolvido tem que ter Programas Educativos em Prevenção a todas as doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis, como a AIDS, que vem sendo tratada como a doença do século. Submetemos aos Edis, para a apreciação da matéria.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Chefe Seção Protocolo
Port. 033/GP/CMOP/RO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 348/97
Folha 004
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que um país desenvolvido tem que ter Programas Educativos em Prevenção a todas as doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis, como a AIDS, que vem sendo tratada como a doença do século. Submetemos aos Edis, para a apreciação da matéria.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
02/09/97 N.: 348/97
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 348/97
Folha 02
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 02-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/providências.

CMOPO, 03/09/97

Ao Plenário,

Segue o presente Processo para conhecimento dos Nobres Vereadores.
Em, 04-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazzi

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 184/97 **DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA "AIDS" E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº131/97.

O Projeto de Lei ora apresentado é constitucional, nos termos do Art.30 Inciso I da Constituição Federal.

No entanto o Projeto de Lei encontra-se faltando o último artigo ou seja:

" Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Assim, deve a comissão de justiça e redação apresentar esta emenda aditiva.

Assim sendo, deve o Projeto ser enviado às comissões de justiça e redação, educação e assistência social e orçamentos e finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 09/09/1997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 348/97
Folha 002
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 4 VOTOS UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19-00
Em 20 / 10 / 97

EMENDA ADITIVA Nº001/97 **EM, 26 DE SETEMBRO DE 1997.**

ACRESCENTA ÚLTIMOS ARTIGOS AO PROJETO DE LEI Nº184/97.

Art.5º) " Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente emenda uma vez que no Projeto apresentado não existe este Artigo que é o fechamento de todos os Projetos.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 348/97
Fls. 007
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINARIA Horas: 19:00
Em 20 / 10 / 97

EMENDA ADITIVA Nº001/97 **EM, 26 DE SETEMBRO DE 1997.**

ACRESCENTA ÚLTIMOS ARTIGOS AO PROJETO DE LEI Nº184/97.

Art.5º) " Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente emenda uma vez que no Projeto apresentado não existe este Artigo que é o fechamento de todos os Projetos.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 348/97
Folha 003
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº184/97 **DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA " AIDS " E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº045/97.

O Projeto supra mencionado é constitucional, entretanto falta no mesmo seu último artigo qual seja " Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Assim opinamos que seja apresentada esta emenda aditiva.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 34/97
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº184/97 **DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA " AIDS " E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº045/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 01 / 10 / 97

O Projeto ora em análise é constitucional, entretanto apresenta omissão em sua redação, pois falta o último artigo existente em todas as Leis qual seja " Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Assim sendo, apresentada a emenda aditiva nº001/97, para sanar esta irregularidade em sua redação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Educação e Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 01 de 10 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 348/97
Folha 004
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador SEBASTIÃO GOMES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social
No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador MANOEL MARIANO NETO
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 348/ Projeto de Lei nº 184/97
Sala das Comissões, Em 01 de outubro 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

À Div. Legisla.
Segue o presente para providências.
em, 06-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 20/10/97

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 **EM, 06 DE OUTUBRO DE 1997.**

AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº184/97.

Fica assim redigido o Art.1º

Art.1º) - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da " Síndrome " da imunodeficiência adquirida " AIDS " e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas aos alunos de 5ª à 8ª série do primeiro grau.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente emenda, uma vez que somente interessa a presente matéria aos alunos de 5ª à 8ª série, e não à totalidade das mesmas, uma vez que são menores de 12 anos de idade.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 20 / 10 / 97

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 **EM, 06 DE OUTUBRO DE 1997.**

AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº184/97.

Fica assim redigido o Art.1º

Art.1º) - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da " Síndrome " da imunodeficiência adquirida " AIDS " e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas aos alunos de 5ª à 8ª série do primeiro grau.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente emenda, uma vez que somente interessa a presente matéria aos alunos de 5ª à 8ª série, e não à totalidade das mesmas, uma vez que são menores de 12 anos de idade.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº184/97 **DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA " AIDS " E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº005 /97.

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo necessita de Emenda Modificativa nº001/97, ao Artigo 1º do Projeto.

E passamos a apresentá-la em separado.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 06 de Outubro de 1997.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº184/97 **DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA " AIDS " E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 20/10/97

A Comissão em detida análise é de parecer favorável à aprovação do Projeto, pela sua real necessidade.

A Comissão também concorda com a Emenda apresenta pelo relator.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 06 de Outubro de 1997.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 184/97.

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE' PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº 025/97

O Projeto de Lei ora em estudo, que estabelece obrigatoriedade de Programa de Prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas, constatamos que o referido Projeto é Viável e Necessário.

Portanto, somos de parecer pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15/10/97.

BRAZ RESENDE
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 184/97.

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos/unan.
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 20 / 10 / 97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 25/97.

Em detalhada análise ao Projeto de Lei acima mencionado, a Comissão sentiu que o mesmo é Viável e Necessário, pois vem estabelecer Programa de ensino nas escolas Públicas Municipais.

Isto posto, somos de parecer que o referido deve ser aprovado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15/Outubro/97.

DINORÁ SANTOS
Presidente

BRAZ RESENDE
Relator

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 184/97 **EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 4 VOTOS UNAN.
Em: 20 / 10 / 97

"Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da " AIDS " e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 4 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 27 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da " Síndrome " da imunodeficiência adquirida " AIDS " e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas aos alunos de 5ª à 8ª série do primeiro grau.

Art.2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença.

I - SINAIS E SINTOMAS;

II - DESCRIÇÃO DO AGENTE CAUSADOR;

III - FORMAS DE TRANSMISSÃO;

IV - MEDIDAS DE PREVENÇÃO;

V - ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E LEGAIS;

VI - RECURSOS ASSISTÊNCIAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTOS EXISTENTES.

Art.3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 184/97 **EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 4 VOTOS/ UNAN.
Em: 20 / 10 / 97

"Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da " AIDS " e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 4 VOTOS/ UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 27 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da " Síndrome " da imunodeficiência adquirida " AIDS " e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas aos alunos de 5ª à 8ª série do primeiro grau.

Art.2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença.

I - SINAIS E SINTOMAS;

II - DESCRIÇÃO DO AGENTE CAUSADOR;

III - FORMAS DE TRANSMISSÃO;

IV - MEDIDAS DE PREVENÇÃO;

V - ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E LEGAIS;

VI - RECURSOS ASSISTÊNCIAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTOS EXISTENTES.

Art.3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Do Arquivo Geral;

Segue o presente processo para ser arquivado.

Em, 20-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9